



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4098454-30.2026.8.26.0100

FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA. (FEX), inscrita no CNPJ sob o nº 63.097.096/0001-78, com sede na Rua Pais Leme, 524, 10º andar, Pinheiros, São Paulo, CEP 05424-010, representada por sua responsável técnica Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, inscrita na OAB/SP 285.743, nomeada Perita nos autos da **Tutela Cautelar Antecedente** requerida por **KAIRÓS WIND HOLDING S.A., KAIRÓS WIND ENERGIA FASE 1 S.A., KAIRÓS WIND 1 ENERGIA S.A., KAIRÓS WIND 2 ENERGIA S.A. e KAIRÓS WIND 6 ENERGIA S.A.** ("Requerentes" ou "Grupo Kairós") vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de Evento 88, apresentar o competente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (Doc. 1)**, manifestando-se nos termos a seguir.

I. DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. Inicialmente, a Perita Judicial, honrada com a nomeação, apresenta Laudo de Constatação Prévia das Requerentes (Doc. 1), estruturado com fundamento no art. 51-A da Lei 11.101/05 e nas determinações contidas na aludida decisão (Evento 88).



2. Nos termos do art. 51-A da LRF, a Perita deve constatar as reais condições de funcionamento das Requerentes e a regularidade e completude da documentação apresentada nos autos, nos termos do art. 48 e 51 da referida lei, bem como avaliar a existência de indícios contundentes de utilização fraudulenta da Recuperação Judicial.

3. Para fins de cumprimento do disposto, conforme reportado no relatório anexo, a Perita realizou diligência presencial na sede das empresas **KAIRÓS WIND HOLDING** e **KAIRÓS WIND ENERGIA FASE 1** em São Paulo/SP, bem como visita telepresencial no endereço indicado como sede das Requerentes **KAIRÓS WIND 1, 2 e 6** em Icapuí/CE. Além disso, realizou a visita da sede da **SEMPER ENERGIA**, empresa contratada pelas Requerentes para realização do monitoramento da atividade operacional. As fotos e constatação das reais condições e funcionamento constam do laudo anexo, tendo sido verificado que as Requerentes estão operando normalmente.

4. Ainda, foram analisados os documentos do art. 48 e 51 individualmente para cada empresa do Grupo Requerente, além de ser apurado, com base na documentação contábil disponibilizada, o estado de crise e o endividamento (incluindo passivo fiscal) tanto consolidado como de cada sociedade.

5. Além da análise regular e inerente ao Relatório de Constatação Prévia, a r. decisão de evento 88 determinou que fosse realizada a avaliação de aspectos específicos das operações das Requerentes no mercado de energia, nomeadamente “questões energéticas subjacentes”. Nesse sentido, determinou-se a apuração:

- (i) do regime de comercialização de energia das Requerentes perante a **CCEE**, com a descrição dos contratos de venda vigentes e do lastro de geração correspondente;
- (ii) da situação dos registros vinculados ao contrato celebrado com a **SHELL** no sistema da **CCEE** e o impacto econômico-financeiro, sobre as Requerentes, da continuidade do cumprimento do contrato nas condições originalmente pactuadas, quantificando a diferença entre o preço contratual e o preço de mercado no período; e
- (iii) do impacto das restrições de geração (*curtailment*) sobre a capacidade produtiva e a geração de caixa das Requerentes.

6. Os resultados das análises dos aspectos acima elencados encontram-se consolidados no Laudo de Constatação Prévia anexo, elaborado com base na documentação constante dos autos, nos documentos e esclarecimentos complementares apresentados administrativamente pelas Requerentes a esta Perita, nas informações técnicas e dados públicos disponibilizados por órgãos e entidades do setor elétrico e no conhecimento da equipe da Perita, composta inclusive por especialistas em Recuperação Judicial e no setor de energia.

II. CONCLUSÕES

7. Diante da análise realizada pela Perita, compartilham-se as conclusões alcançadas para cada tópico da decisão de evento 88:

a. **Art. 51-A e arts. 48 e 51 da LRF:** a Perita verificou que (i) todas as empresas do Grupo Kairós encontram-se em pleno funcionamento; (ii) os requisitos e documentos exigidos pelo art. 48 da LRF foram integralmente apresentados por todas as Requerentes; e (iii) em relação aos documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, estão pendentes os seguintes documentos:

- **Demonstração de Resultados Acumulados do exercício de 2023 (art. 51, II, b)** por todas as Requerentes;
- **Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo ao exercício de 2023 (art. 51, II, d):** Kairós Wind Energia Fase 1 S.A., Kairós Wind 1 Energia S.A., Kairós Wind 2 Energia S.A. e Kairós Wind 6 Energia S.A.;

b. **Regime de comercialização CCEE e lastro de energia:** a Perita verificou que as Requerentes **KAIRÓS WIND 1, 2 e 6** são agentes geradoras de energia atuantes no Ambiente de Contratação Livre (ACL) da CCEE. Ainda, verificou que as Requerentes mantêm contratos de comercialização de energia com a AMBEV, B3, SHELL (em que pese discussões sobre a resilição contratual) e 73 clientes varejistas;

Considerado o Contrato Shell, o volume total contratado (53,2 MWm em 2026) supera a capacidade histórica de geração das Requerentes (37,4 MWm de média anual e 43,0 MWm no segundo semestre), resultando em déficit estimado de 18,5 MWm no ano e 10,2 MWm no segundo semestre, ressalvadas as flexibilidades contratuais;

Na hipótese de eventual rescisão do Contrato Shell, a Perita consignou que a capacidade histórica de geração (43,0 MWm no segundo semestre) mostra-se suficiente para atender ao volume contratado no cenário-base (35,2 MWm).

- c. **Impacto do Contrato Shell:** no tocante ao Contrato Shell, a Perita analisou o status do referido contrato na CCEE, verificando que permanece registrado e validado na CCEE nos montantes originais.

Ainda, foi analisado (i) o impacto da continuidade do cumprimento desse contrato nas condições originalmente pactuadas e (ii) um cenário de rescisão do contrato, avaliando seus reflexos sobre a situação econômico-financeira das Requerentes.

Frente a essa análise, somada à análise da geração de recursos de energia pelas Requerentes do tópico anterior, a Perita concluiu que no cenário de manutenção do Contrato Shell, permanece necessária a aquisição de energia de terceiros para atendimento das obrigações contratuais (custo de reposição). A manutenção ou não do contrato não altera substancialmente as conclusões do fluxo de caixa, permanecendo, em ambos os cenários analisados (com e sem o Contrato Shell), insuficiência de caixa e saldo negativo na faixa de R\$ 900 milhões, com necessidade de captação de recursos.

Contudo, a manutenção do Contrato Shell impõe a compra de energia de terceiros (custo de reposição) e expõem as Requerentes às penalidades (multas) não contempladas no fluxo de caixa, eventual rescisão dos demais contratos e em última instância a viabilidade das atividades das Requerentes.

Por fim, verificou-se que o preço previsto no Contrato Shell é 48% inferior ao preço de mercado, representando potencial diferença de receitas de aproximadamente R\$ 100,1 milhões no período de julho/2025 a dezembro/2029.

- d. **Impactos do Curtailment:** no que se refere ao impacto das restrições de geração (*curtailment*) sobre a capacidade produtiva e a geração de caixa das Requerentes, a Perita verificou que, entre junho de 2025 e maio de 2026, o *curtailment* apresentou média de 23,7%, adotando, para as projeções de 2026 a 2027, o percentual prospectivo de 30,8%, conforme a ferramenta disponibilizada pelo ONS.



A partir dessa premissa, estimou-se redução da geração de caixa de aproximadamente R\$ 19,8 milhões no cenário sem o Contrato Shell e de R\$ 26,3 milhões no cenário com o Contrato Shell, correspondentes a cerca de 2% e 3% da geração de caixa projetada, respectivamente.

8. Por fim, a **FEX** requer sejam todas as publicações e intimações deste processo, e respectivos recursos sejam realizados exclusivamente em nome de sua responsável técnica, **Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana**, inscrita na **OAB/SP nº 285.743**, sob pena de nulidade absoluta do ato de comunicação, nos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.
9. Sendo o que cumpria para o momento, a **FEX** permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

FONTANA EXPERTS (FEX)

Responsável Técnica: Maria Isabel Fontana (OAB/SP 285.743)



*Equipe multidisciplinar
para desafios complexos.*



Laudo de Constatação Prévia

Kairós Wind Holding S.A. | Kairós Wind Energia Fase 1 S.A. | Kairós Wind 1 Energia S.A. | Kairós Wind 2 Energia S.A. | Kairós Wind 6 Energia S.A.

“GRUPO KAIRÓS”

Processo nº 4098454-30.2026.8.26.0100



SUMÁRIO

Introdução	04
Visão Geral das Requerentes	06
Condições de Funcionamento	08
Análise Individual das Requerentes	10
Análise de Questões Subjacentes	18
Panorama CCEE	19
Análise Shell	27
<i>Curtailment</i>	35
Conclusão	40
Anexos	43
Fotos da Vistoria	44
Análise Individualizada - Arts. 48 e 51 LRF	48

Introdução

Processo nº 4098454-30.2026.8.26.0100

Kairós Wind Holding S.A., Kairós Wind Energia Fase 1 S.A., Kairós Wind 1 Energia S A., Kairós Wind 2 Energia S A. e Kairós Wind 6 Energia S.A. (“Grupo Kairós” ou “Requerentes”), com fulcro no art. 305 do CPC c/c 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/05 (LRF), ajuizou pedido de Tutela Cautelar Antecedente em **03/06/2026**, pelo qual pleiteou a antecipação dos efeitos da recuperação judicial, bem como medidas assecuratórias à continuidade das atividades empresariais.

Embora as negociações tenham avançado, as Requerentes relataram não ter sido possível a conclusão das tratativas, razão pela qual requereram, em **22/07/2026** (Evento 81), a Recuperação Judicial do Grupo Kairós, sendo determinada (Evento 88), por conseguinte, a realização de **constatação prévia** pela **FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAIS LTDA. (“FEX”)**.

Em aludida decisão, foi determinada (i) a manutenção dos aerogeradores das Requerentes, em cumprimento à decisão monocrática proferida em sede recursal nesse sentido; (ii) a manutenção da relação contratual entre as Requerentes e a Shell, ao menos em sede de cognição sumária, e via de consequência o registro de aludido contrato na CCEE e, ainda, (iii) a intimação da CCEE para que se abstenha de praticar qualquer ato ou adotar qualquer providência que implique suspensão, desligamento, exclusão do mercado, aplicação de penalidades ou qualquer outra medida prejudicial às Requerentes fundada em fatos geradores anteriores ao pedido da recuperação judicial.

Diante das peculiaridades do presente caso e do mercado de atuação das Requerentes, o MM. Juízo expressamente determinou que o presente relatório de constatação prévia abarque, além da análise dos elementos previstos no art. 51-A da LRF, específicas “questões energéticas subjacentes”, que serão indicadas a partir da página 18 do presente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**.

CliqCCEE¹ - sistema da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica utilizado para a contabilização e liquidação das operações no mercado de energia elétrica no Brasil. Ele facilita o processamento de dados relacionados a contratos de energia, permitindo uma gestão mais eficiente e transparente das transações entre os agentes do setor.

Flexibilidade - cláusula contratual nos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE) que indica a margem de variação permitida no volume entregue e consumido, sem alteração do preço contratual. Trata-se de porcentagem (para mais ou para menos) sobre o montante originalmente contratado.

KWh ou kilowatt-hora¹ - um kWh é uma medida de energia. Se um painel fotovoltaico produzir continuamente um total 1kW por um período de 60 minutos, então você terá produzido um kWh de energia.

Mercado Livre de Energia¹ - é um ambiente de compra e venda de energia elétrica, no qual os consumidores escolhem o próprio fornecedor e negociam preço, prazo, volume e forma de pagamento diretamente com as geradoras ou comercializadoras. Também conhecido como Ambiente de Contratação Livre (ACL).

MWm ou MW médio¹ - unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo.

Modulação - cláusula contratual nos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE) que regula a forma de distribuição da energia contratada mensalmente é distribuída hora a hora. Nos contratos analisados, todos dispunham de modulação *flat*, ou seja, o montante total de energia contratado é distribuído igualmente para todas as horas do mês, sem distinção de volume por horário.

Sazonalização - cláusula contratual nos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE) que regula a forma de distribuição da energia contratada total ao longo do período de fornecimento, o que permite a concentração de determinados meses.

¹ Definições extraídas do site da CCEE, disponível em: <https://www.ccee.org.br/glossario-da-energia>. Demais definições não constavam expressamente do Glossário de Energia da CCEE.

Visão Geral das Requerentes





Organograma Societário “Grupo Kairós”



Diretoria

Todas as empresas do “Grupo Kairós” (Requerentes) possuem como diretores Ricardo Prospero Roccia (Diretor Presidente), CPF nº 213.571.658-89 e Pedro Said Scomparim (Diretor), CPF nº 472.744.148-95.

Filiais

Kairós Wind 1
(TIBAU/RN) - CNPJ 42.166.169/0002-47

Kairós Wind 2
(TIBAU/RN) - CNPJ 42.422.214/0002-87
Obs: baixada em 19/07/2026

Kairós Wind 6
(MANAUS/AM) - CNPJ 44.031.923/0005-00

Grupo

Trata-se de grupo societário de fato, sob o controle de Kairós Wind Holding S.A. no Brasil.

Condições de Funcionamento



São Paulo/SP Kairós Holding e Kairós Fase 1

Em 31/07/2026, a representante da Administradora Judicial compareceu no escritório de Semper Energia (Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, Cj. 32, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-004), local onde também estão sediadas Kairós Holding e Kairós Fase 1.

Semper Energia é uma empresa de consultoria e gestão de ativos de geração de energia, responsável pela parte operacional e financeira do Grupo Kairós, contratada pelo investidor Darby Fund III para liderar a operação dos parques eólicos.

Assim, a atividade é monitorada no escritório de Semper em São Paulo, em que pese serem sociedades completamente distintas, tendo inclusive na Semper sido identificada a gestão de ativos de outros clientes além de Kairós.

No anexo deste relatório, constam fotos ilustrativas da central de controle das operações de Kairós.

Icapuí/CE Kairós Wind 1, 2 e 6

A Administradora Judicial também realizou visita telepresencial ao endereço indicado como sede das Requerentes KW1, KW2 e KW6, onde estão localizados os parques eólicos (Sítio Mutamba, s/n, Zona Rural, Icapuí/CE, CEP 62810-000).

No local, há uma equipe fixa de operações da Kairós, responsável pelo gerenciamento dos três parques eólicos, bem como as equipes de Vestas (operação e manutenção dos aerogeradores) e de Voltalia (operação e manutenção técnica do parque), terceiros contratados pelas Requerentes.

No momento da visita, em 31/07/2026 às 10h, todos os 25 aerogeradores localizados nos 3 parques eólicos estavam operantes. Segundo informações da equipe de campo, os aerogeradores estão em fase de manutenção programada anual, sem prejuízo à continuidade das atividades.

Segundo os assessores das Requerentes, as filiais do Grupo localizadas em Tibau/RN e Manaus/AM, não estão operacionais.

Em anexo fotos da sede.

Análise Individual das Requerentes



Consolidação Processual

As Requerentes formularam o pedido de Recuperação Judicial em conjunto, isto é, em consolidação processual.

Sob a perspectiva da lei, o art. 69-G da LRF² prevê que a consolidação processual deve ser aplicada para devedoras que integrem grupo sob controle comum, o que é o caso, uma vez que todas as Requerentes são controladas pela Kairós Wind Holding S.A no Brasil (vide p. 7), controladora que também compõe o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial.

Desta forma, entende-se que o requisito da lei foi preenchido e que, se deferido o processamento, a Recuperação Judicial deve ser processada em conjunto por economia processual e coerência.

A consolidação processual não acarreta, automaticamente, a consolidação substancial prevista no art. 69-J da LRF, de modo que os documentos e requisitos do art. 48 e 51 da mesma lei devem ser apresentados e analisados no presente relatório de forma separada por empresa.

² Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF

Nos slides seguintes, será apresentada a análise individual e sintetizada de cada Requerente quanto ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LRF, bem como a verificação da existência de crise econômico-financeira apta a justificar o processamento da Recuperação Judicial, nos exatos termos da r. decisão de nomeação desta perita.

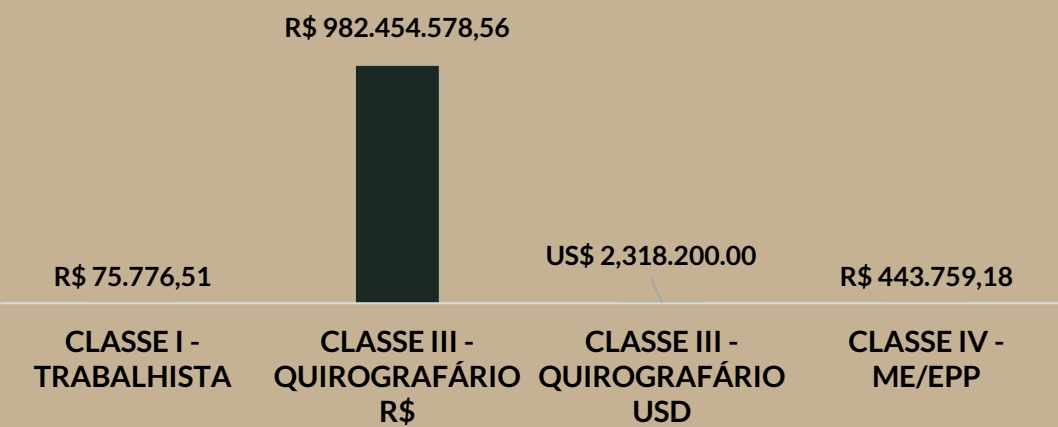
A avaliação foi realizada de forma individualizada para cada empresa, em observância ao disposto no art. 69-G, § 1º, da LRF, com base na documentação apresentada por cada Requerente, conforme páginas a seguir.

A apuração da existência de crise econômico-financeira foi realizada a partir da análise de **(i)** redução do ativo, **(ii)** crescimento do endividamento e **(iii)** patrimônio líquido negativo (por conta de prejuízos acumulados advindos das DREs).

A análise detalhada da documentação, acompanhada dos respectivos apontamentos, encontra-se consolidada na planilha anexa, no final deste relatório.

Análise consolidada da Relação de Credores

Classificação	Credores	Valor
CLASSE I - TRABALHISTA	3	R\$ 75.776,51
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO R\$	21	R\$ 982.454.578,56
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO US\$	2	US\$ 2.318.200,00
CLASSE IV - ME/EPP	5	R\$ 443.759,18
Total R\$	29	R\$ 982.974.114,25
Total US\$	2	US\$ 2.318.200,00



Análise consolidada

- O passivo sujeito consolidado das Requerentes totaliza 31 credores e R\$ 982,9 milhões e US\$ 2,3 milhões, de acordo com os documentos apresentados, sem prejuízo a eventuais alterações e atualizações.
- Nas páginas seguintes, o endividamento é apresentado de forma individualizada para cada Requerente, refletindo a composição de seu respectivo passivo.
- Em razão de possíveis garantias cruzadas, as Requerentes são codevedoras, de modo que parte do endividamento é comum.
- Destaca-se que parcela relevante do endividamento decorre (i) de mútuos intercompany entre as próprias Requerentes e (ii) dívidas comuns entre elas, de modo que a agregação dos passivos individuais pode resultar em dupla contagem dessas obrigações, inflando artificialmente o montante do endividamento sob a perspectiva consolidada.

Requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF

Art. 48: Requisitos legais atendidos.

Art. 51: Constatada pendência documental pontual, discriminada na Conclusão e na seção Anexos.

Documentação pendente: demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023.

Situação de crise econômico-financeira

Constatada.

Kairós Wind Holding S.A. possui estrutura patrimonial predominantemente voltada a investimentos, os quais, por sua natureza, não apresentam liquidez imediata.

Ao longo dos últimos três exercícios, verificou-se aumento gradual de suas obrigações, indicando elevação sensível do endividamento.

A Requerente mantém Patrimônio Líquido positivo apenas em razão do elevado capital social integralizado, pois os prejuízos têm se acumulado ano a ano.

Panorama do endividamento
Passivo sujeito + fiscal

Kairós Wind Holding	Descrição	Valor	% R\$
Passivo sujeito à RJ (R\$)	Classe I	R\$ 68.673,63	0,0%
	Classe III	R\$ 951.891.805,63	100,0%
Passivo sujeito à RJ (US\$)	Classe III	USD 2.183.077,00	0,0%
Passivo Fiscal	Federal	R\$ 61.920,32	0,0%
Endividamento Total R\$		R\$ 952.022.399,58	100%
Endividamento Total US%		US\$ 2.183.077,00	

A Requerente não indica a existência de passivo fiscal estadual ou municipal.

A Requerente possui como credor quirografário o acionista controlador de sua controladora (Kairós Investments LLC), Darby Fund III Holdings, no montante de USD 2,183,077.00.

Requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF

Art. 48: Requisitos legais atendidos.

Art. 51: Constatadas pendências documentais pontuais, discriminadas na Conclusão e na seção Anexos.

Documentação pendente: (i) demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023; e (ii) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção relativo ao exercício de 2023.

Situação de crise econômico-financeira

Constatada.

Kairós Wind Energia Fase 1 S.A. não apresenta ativo circulante, evidenciando ausência de liquidez imediata e corrente. Seu ativo é composto, essencialmente, por créditos com partes relacionadas e investimentos, enquanto o passivo é formado exclusivamente por empréstimos.

O Patrimônio Líquido permanece positivo, embora reduzido, em aproximadamente R\$ 10,00, em razão de o capital social integralizado ainda superar os prejuízos acumulados.

Panorama do endividamento Passivo sujeito + fiscal

Kairós Wind Energia Fase 1	Descrição	Valor	%
Passivo sujeito à RJ	Classe III	R\$ 753.080.229,34	100%
Endividamento total		R\$ 753.080.229,34	100%

A Requerente não indica a existência de passivo fiscal.

Em sua relação de credores, indica créditos quirografários *intercompany* com Kairós Wind Holding S.A. no valor de R\$ 10.142,45.

Requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF

Art. 48: Requisitos legais atendidos.

Art. 51: Constatadas pendências documentais pontuais, discriminadas na Conclusão e na seção Anexos.

Documentação pendente: (i) demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023; e (ii) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção relativo ao exercício de 2023.

Situação de crise econômico-financeira

Constatada.

Kairós Wind 1 Energia S.A. apresenta endividamento composto majoritariamente por empréstimos.

A Requerente indica Patrimônio Líquido negativo, pois o prejuízo acumulado ultrapassou o valor do capital social.

Panorama do endividamento
Passivo sujeito + fiscal

Kairós Wind 1 Energia	Descrição	Valor	%
Passivo sujeito à RJ	Classe I	R\$ 333,72	0,0%
	Classe III	R\$ 851.329.404,53	98,9%
	Classe IV	R\$ 10.810,00	0,0%
Não sujeito - fiscal	Estadual	R\$ 5.246.269,72	0,6%
	Federal	R\$ 3.599.604,85	0,4%
	Municipal	R\$ 313.879,41	0,0%
Endividamento total		R\$ 860.500.302,23	100,0%

Destaca-se que parte do passivo fiscal estadual, no montante de R\$ 408,6 mil, é compartilhada com a Requerente Kairós Wind 6 Energia.

Em sua relação de credores, indica créditos quirografários *intercompany* com Kairós Wind 2 Energia S.A., Kairós Wind 6 Energia S.A., Kairós Wind Energia Fase 1 S.A. e Kairós Wind Holding S.A. no valor total de R\$ 39.277.931,03.

Requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF

Art. 48: Requisitos legais atendidos.

Art. 51: Constatadas pendências documentais pontuais, discriminadas na Conclusão e na seção Anexos.

Documentação pendente: (i) demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023; e (ii) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção relativo ao exercício de 2023.

Situação de crise econômico-financeira

Constatada.

Kairós Wind 2 Energia S.A. possui ativo composto por disponibilidades, adiantamentos, contas a receber e ativo imobilizado.

Em contrapartida, o passivo é formado predominantemente por empréstimos de curto prazo. A Requerente mantém Patrimônio Líquido positivo apenas em razão do elevado capital social integralizado, pois os prejuízos têm se acumulado ano a ano.

Panorama do endividamento
Passivo sujeito + fiscal

Kairós Wind 2 Energia	Descrição	Valor	% R\$
Passivo sujeito à RJ (R\$)	Classe III	R\$ 859.790.696,60	99,5%
	Classe IV	R\$ 429.399,18	0,0%
Passivo sujeito à RJ (US\$)	Classe III	US\$ 135.123,00	0,0%
Não sujeito - fiscal	Estadual	R\$ 2.009.051,39	0,2%
	Federal	R\$ 2.335.457,93	0,3%
	Municipal	R\$ 359.317,92	0,0%
Endividamento total R\$		R\$ 864.923.923,02	100,0%
Endividamento total US\$		US\$ 135.123,00	

Em sua relação de credores, indica créditos quirografários *intercompany* com Kairós Wind 6 Energia S.A., Kairós Wind Energia Fase 1 S.A. e Kairós Wind Holding S.A. no valor total de R\$ 16.875.141,93.

Requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF

Art. 48: Requisitos legais atendidos.

Art. 51: Constatadas pendências documentais pontuais, discriminadas na Conclusão e na seção Anexos.

Documentação pendente: (i) demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023; e (ii) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção relativo ao exercício de 2023.

Situação de crise econômico-financeira

Constatada.

Kairós Wind 6 Energia S.A. apresenta disponibilidades, contas a receber, adiantamentos e ativo imobilizado, sendo que este último representa a maior parcela de seu ativo. Há liquidez geral, entretanto, a Requerente possui expressivo valor de obrigações de curto prazo frente aos diminutos ativos que estarão disponíveis também no curto prazo.

A Requerente mantém Patrimônio Líquido positivo apenas em razão do elevado capital social integralizado, pois os prejuízos têm se acumulado ano a ano.

Panorama do endividamento
Passivo sujeito + fiscal

Kairós Wind 6 Energia S.A	Descrição	Valor	%
Passivo sujeito à RJ	Classe I	R\$ 6.769,16	0,0%
	Classe III	R\$ 815.658.891,95	98,9%
	Classe IV	R\$ 3.550,00	0,0%
Não sujeito - fiscal	Estadual	R\$ 5.688.304,72	0,7%
	Federal	R\$ 3.449.144,39	0,4%
	Municipal	R\$ 316.990,44	0,0%
Endividamento total		R\$ 825.123.650,66	100,0%

Destaca-se que parte do passivo fiscal estadual, no montante de R\$ 408,6 mil, é compartilhada com a Requerente Kairós Wind 1 Energia.

Em sua relação de credores, indica créditos quirografários *intercompany* com Kairós Wind Holding S.A. no valor de R\$ 2.026.956,36.

Análise de Questões Subjacentes



Questões Subjacentes

A r. decisão que determinou a realização de constatação prévia e nomeou esta Perita (Evento 88), definiu expressamente que o presente relatório contemplasse os elementos indicados nos §§ 5º a 7º do art. 51-A da LRF, o estado de crise das Requerentes e os respectivos passivos fiscais, além de “esclarecimentos específicos sobre a questão energética subjacente a esta demanda”, abrangendo:

- (i) **Panorama CCEE:** o regime de comercialização de energia das requerentes perante a CCEE, com a descrição dos contratos de venda vigentes e do lastro de geração correspondente;
- (i) **Análise Shell:** a situação dos registros vinculados ao contrato celebrado com a Shell no sistema da CCEE e o impacto econômico-financeiro, sobre as Requerentes, da continuidade do cumprimento do contrato nas condições originalmente pactuadas, quantificando a diferença entre o preço contratual e o preço de mercado no período; e
- (i) **Curtailment:** o impacto das restrições de geração (*curtailment*) sobre a capacidade produtiva e a geração de caixa das Requerentes.

Desta forma, a Perita passa à análise das questões subjacentes nas páginas a seguir.

(i) Panorama CCEE

- (i.1) Regime de Comercialização e Contratos Vigentes
- (i.2) Descrição dos Contratos Vigentes
- (i.3) Contratos Vigentes – CCVEs no ACL
- (i.4) Contratos Vigentes – CCVEs Varejo
- (i.5) Lastro de Geração de Energia
- (i.6) Conclusão parcial

(i.1) Regime de Comercialização e Contratos Vigentes ✱ F E X

Regime de Comercialização

O regime de comercialização de energia corresponde à forma como a energia gerada pela usina é comercializada no mercado. Ele indica em qual ambiente a empresa vende sua energia, sendo subdividido em ACR – Ambiente de Contratação Regulada e ACL – Ambiente de Contratação Livre.

No caso, **as empresas Kairós 1, Kairós 2 e Kairós 6 são geradoras de energia (produtores independentes) atuantes no ACL**, isto é, a energia é vendida diretamente a outros participantes do mercado livre (sejam consumidores, comercializadores ou geradores de energia), por contratos de comercialização livremente negociados (CCVEs).

Contratos Vigentes

Os contratos de comercialização de energia atualmente vigentes podem ser subdivididos em: **(i) Ambev; (ii) B3; (iii) Shell; e (iv) 73** contratos atípicos de varejo.

No que se refere ao contrato celebrado com a Shell, registra-se que, embora exista controvérsia quanto à sua rescisão, a decisão proferida no evento 88 determinou a manutenção da relação contratual em cognição sumária, sem prejuízo de ulterior deliberação.

Com relação aos 73 clientes varejo indicados pelas Requerentes, a Perita teve acesso a uma planilha gerencial do portfólio das Requerentes, sendo que desses 73 contratos, 17 estão indicados como início previsto em 01/09/26, uma vez que ainda não houve a migração do ACR para o ACL, de modo que aguarda-se a entrada em vigor.

De qualquer forma, a perita considerou aludidos contratos em suas análises, uma vez que, a princípio, entrarão em vigor a curto prazo. Além disso, tais contratos representam cerca de 0,6 MWh de consumo e a receita neles prevista é imaterial, não afetando diretamente esse diagnóstico.

Contratos no ACL

As Requerentes informaram a existência de 3 (três) contratos de compra e venda de energia elétrica (CCVEs) no ACL - Ambiente de Contratação Livre, pelos quais se comprometeram a vender energia às empresas Shell Energy, B3 S.A. e Ambev S.A.

Os CCVEs celebrados com B3 e Ambev possuem cláusula de flexibilização de fornecimento, isto é, disposição de faixa contratual de variação do volume de energia faturado (de 15% e 20%, respectivamente), em torno da energia mensal contratada, seja para mais ou para menos.

Como será explicado detalhadamente na página 25 desse relatório, em razão de aludida flexibilidade prevista em contrato, os volumes de energia podem variar entre (i) o cenário base, (ii) o cenário de menor flexibilidade (ou seja, considerando a redução prevista em contrato) ou (iii) o cenário de maior flexibilidade (considerando a variação a maior).

Para fins de cálculos, projeções e análise do lastro correspondente, a Perita utilizará o cenário base, com a consideração de que pode vir a variar para mais ou para menos.

Contratos Varejo

A Perita foi informada, ainda, da existência de 73 contratos atípicos com consumidores diversos, denominados “CCVEs Varejo”, pelos quais a Kairós Wind 6 assumiu a titularidade de unidades consumidoras, que passaram a compor sua carga (requisito energético) junto à CCEE no Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

Há dois modelos de remuneração à Kairós Wind 6 descritos nos CCVEs Varejo. Nos contratos denominados a “preço fixo”, o consumidor final paga um valor determinado em contrato pelo MWh consumido, procedimento semelhante aos CCVEs no ACL. Nos contratos denominados “desconto garantido”, o consumidor final paga uma contraprestação pelo serviço fornecido e reembolsa os custos envolvidos na produção da energia. A soma desses valores está limitada ao valor máximo garantido, conforme fórmula expressa em cada contrato.

Os CCVEs Varejo não foram analisados individualmente por essa Perita, pois a análise inviabilizaria a apresentação desse relatório no prazo legal. Portanto, a análise dos contratos foi feita em bloco e algumas informações relevantes foram incluídas na tabela a seguir.

(i.3) Contratos Vigentes – CCVEs no ACL



Comprador	Fornecedora	Data de assinatura	Período de suprimento	Preço (R\$/MWh)	Energia contratada (MWm)	Modulação	Flexibilidade	Sazonalização
SHELL ENERGY	Kairós Wind 1	07/03/2024	01/07/2025 a 31/12/2025 01/07/2026 a 31/12/2026 01/07/2027 a 31/12/2027 01/01/2028 a 31/12/2028 01/01/2029 a 31/12/2029	R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh	6,000 6,000 20,000 10,000 10,000	Flat	Sem Flexibilidade	Sem Sazonalização
	Kairós Wind 2	07/03/2024	01/07/2025 a 31/12/2025 01/07/2026 a 31/12/2026 01/07/2027 a 31/12/2027 01/01/2028 a 31/12/2028 01/01/2029 a 31/12/2029	R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh	6,000 6,000 10,000 10,000 10,000	Flat	Sem Flexibilidade	Sem Sazonalização
	Kairós Wind 6	07/03/2024	01/07/2025 a 31/12/2025 01/07/2026 a 31/12/2026 01/07/2027 a 31/12/2027 01/01/2028 a 31/12/2028 01/01/2029 a 31/12/2029	R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh R\$ 120,00/MWh	6,000 6,000 10,000 5,000 5,000	Flat	Sem Flexibilidade	Sem Sazonalização
B3 S.A.	Kairós Wind 1	15/12/2022	01/01/2023 a 31/12/2027	2023 - R\$ 212,47/MWh 2024 - R\$ 210,32/MWh 2025 - R\$ 197,56/MWh 2026 - R\$ 185,00/MWh 2027 - R\$ 225,00/MWh	3,200 (2023 a 2026) 3,700 (2027)	Flat	20%	15%
Ambev S.A.	Kairós Wind 1	15/03/2022	01/01/2024 a 31/12/2030	2024 - R\$ 227,00/MWh 2025 - R\$ 219,40/MWh 2026 - R\$ 208,20/MWh 2027 - R\$ 158,20/MWh 2028 - R\$ 153,20/MWh 2029 - R\$ 153,20/MWh 2030 - R\$ 148,20/MWh	10,000	Flat	15%	janeiro - 110% fevereiro - 105% março - 100% abril - 100% maio - 95% junho - 90% julho - 90% agosto - 95% setembro - 100% outubro - 100% novembro - 105% dezembro - 110%
	Kairós Wind 2	15/03/2022	01/01/2024 a 31/12/2030		6,00	Flat	15%	
	Kairós Wind 6	15/03/2022	01/01/2024 a 31/12/2030		11,000	Flat	15%	

(i.4) Contratos Vigentes – CCVEs Varejo



Todos os contratos foram celebrados apenas com Kairós 6

Comprador	Período de suprimento	Energia contratada
Almeida Comércio de Alimentos Ltda.	01/07/2024 a 30/06/2034	0,067008 MWm
Andreza da Costa Schlichting	01/09/2026 a 31/08/2029	0,038364 MWm
Armazéns Gerais Page Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2029	0,027552 MWm
Assistcare Ltda.	01/01/2025 a 31/12/2029	0,037914 MWm
Associação da Feira Central de Taguatinga (ASFCT/DF)	01/06/2024 a 31/05/2031	0,023012 MWm
Associação de Ensino Antonio Luis	01/09/2026 a 31/08/2031	0,049353 MWm
Associação dos Empregados da Eletronorte	01/02/2025 a 31/01/2028	0,037669 MWm
Associação Educacional São José	01/09/2024 a 31/08/2029	0,016767 MWm
Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura	01/07/2024 a 30/06/2029	0,047468 MWm
Associação Recicle a Vida	01/09/2026 a 31/08/2031	0,018574 MWm
Brasil Tropical Pisos Ltda.	01/04/2024 a 31/03/2034	0,397260 MWm
C I Indústria e Comércio de Mangueiras Ltda.	01/02/2024 a 31/01/2027	0,080013 MWm
Café e Bar Malvino Reis Limitada	01/12/2024 a 30/11/2031	0,026271 MWm
Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá	01/08/2024 a 31/07/2027	0,025810 MWm
Ceasaq Central de Abastecimento Santa Quitéria Ltda.	01/12/2024 a 30/11/2034	0,038668 MWm
Cellshop Duty Free Ltda.	01/03/2025 a 28/02/2030	0,097958 MWm
Cobrazem Agroindustrial Ltda. em Recuperação Judicial	01/01/2024 a 31/12/2028	1,755003 MWm
Colégio Educar Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2033	0,006473 MWm
Condomínio Casa Milano - Hercílio Luz	01/08/2026 a 31/07/2033	0,009884 MWm
Condomínio do Edifício Le Champ	01/11/2024 a 31/10/2034	0,018844 MWm
Condomínio do Edifício Vilanova Artigas	01/06/2024 a 31/05/2027	0,019067 MWm
Condomínio Ingleses Holiday Center SC	01/09/2026 a 31/08/2036	0,049959 MWm
Condomínio Life Residence Club	01/08/2024 a 31/07/2031	0,067901 MWm
Condomínio Pátio Milano	01/09/2026 a 31/08/2031	0,042343 MWm
Confeitaria Cometa Ltda.	01/10/2024 a 30/09/2031	0,047545 MWm
Duque de Milão Hotel Ltda.	01/04/2025 a 31/03/2032	0,021666 MWm
Eckert Agronegócios Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2033	0,013708 MWm
Empório Bolshoi Ltda.	01/05/2024 a 30/04/2034	0,032858 MWm
Empório Petrópolis Comestíveis Ltda.	01/07/2024 a 30/06/2029	0,160317 MWm
Formedica Farmácia de Manipulação Ltda.	01/03/2025 a 29/02/2032	0,023450 MWm
Forte Serviços de Hotelaria Ltda.	01/07/2026 a 30/06/2031	0,087484 MWm
Frigorífico RS Ltda.	01/04/2025 a 31/03/2040	0,168367 MWm
Good Salads Lanches e Frios Ltda.	01/07/2024 a 30/06/2039	0,017684 MWm
Hapla Comércio Varejista de Plásticos Ltda.	01/03/2025 a 29/02/2040	0,022768 MWm
Hospital Daniel Lipp Ltda.	01/03/2025 a 28/02/2030	0,117881 MWm
Hotel Heinz Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2033	0,022257 MWm

Comprador	Período de suprimento	Energia contratada
Indústria e Comércio de Palets Santa Isabel Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2036	0,016107 MWm
Instituto de Radiologia Manoel de Abreu de Apucarana Ltda.	01/09/2024 a 31/08/2031	0,025674 MWm
Instituto do Rim do Paraná Ltda.	01/08/2024 a 31/07/2029	0,021699 MWm
KFGelato Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	01/03/2024 a 28/02/2034	0,065218 MWm
Mario da Silveira Teixeira Junior	01/08/2025 a 31/07/2040	0,195696 MWm
Master Fit Academia de Esportes Ltda.	01/01/2024 a 31/12/2028	0,041032 MWm
Mercado Rio Sul de Heliópolis Ltda.	01/09/2024 a 31/08/2027	0,054092 MWm
Mercado Rio Sul Parque Lafaiete Ltda.	01/02/2025 a 31/01/2028	0,086691 MWm
Meritum Serviços Hoteleiros Integrados Ltda.	01/11/2024 a 31/10/2029	0,059132 MWm
MS Mercosul Supermercado Ltda.	01/12/2024 a 30/11/2031	0,031937 MWm
Multimix Comestíveis Ltda.	01/05/2024 a 30/04/2029	0,067104 MWm
Ourinhos Mineração Ltda.	01/01/2024 a 31/12/2028	0,186099 MWm
Padaria America Ltda.	01/08/2024 a 31/07/2029	0,054274 MWm
Padaria e Confeitaria Bianchi Ltda.	01/02/2025 a 31/01/2032	0,067207 MWm
Personal Hotelaria Ltda.	01/07/2025 a 30/06/2030	0,039021 MWm
Plastnet Indústria e Comércio de Injetados para Telefonia Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2029	0,020124 MWm
Posto Tio Tata Ltda.	01/07/2025 a 30/06/2028	0,027981 MWm
Primavera Palace Hotel Ltda.	01/11/2024 a 31/10/2034	0,013401 MWm
R M G Comércio de Alimentos Ltda.	01/05/2024 a 30/04/2034	0,069445 MWm
Radio Cuiabana de Melodias Ltda.	01/04/2025 a 31/03/2035	0,012495 MWm
Reserva Santana Residence	01/05/2025 a 30/04/2030	0,020891 MWm
Sborchia Indústria e Comércio de Papéis Ltda.	01/02/2025 a 31/01/2030	0,034389 MWm
Secar Secagem de Grãos Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2029	0,000000 MWm
Silvia Regina de Freitas Ribeiro Reis	01/07/2024 a 30/06/2034	0,050685 MWm
Special Decor Art em Vidros Ltda.	01/02/2023 a 31/01/2038	0,089067 MWm
Supermercado Barros Ltda.	01/03/2024 a 28/02/2034	0,048202 MWm
Supermercado Mees Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2029	0,062476 MWm
Supermercado Ondas de Praia Grande Ltda.	01/04/2024 a 31/03/2029	0,058226 MWm
Supermercado Paulista Ltda. em Recuperação Judicial	01/08/2024 a 31/07/2039	0,080201 MWm
Supermercado Rio Sul do Centenário Ltda.	01/12/2024 a 30/11/2027	0,063171 MWm
Supermercado Villa Park Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2036	0,038572 MWm
Supermercado Vitória da Vila Ltda.	01/02/2025 a 31/01/2028	0,040703 MWm
Supermercados Dezimas Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2041	0,026185 MWm
T14 - Comércio de Brinquedos e Acessórios Ltda.	01/08/2024 a 31/07/2034	0,018671 MWm
Temper BH Vidros Ltda.	01/04/2025 a 31/03/2030	0,032098 MWm
Unirim Unidade Renal do Portão Ltda.	01/07/2024 a 30/06/2029	0,016079 MWm
Waltrick Química Sul Ltda.	01/09/2026 a 31/08/2036	0,015613 MWm

Conceitos

Para fins da análise pericial, há três cenários de recursos:

- **cenário-base**, correspondente aos volumes nominais contratados;
- **cenário de menor flexibilidade**, considerando a redução de 15% no contrato da Ambev e de 20% no contrato da B3; e
- **cenário de maior flexibilidade**, considerando o acréscimo de 15% no contrato da Ambev e de 20% no contrato da B3.

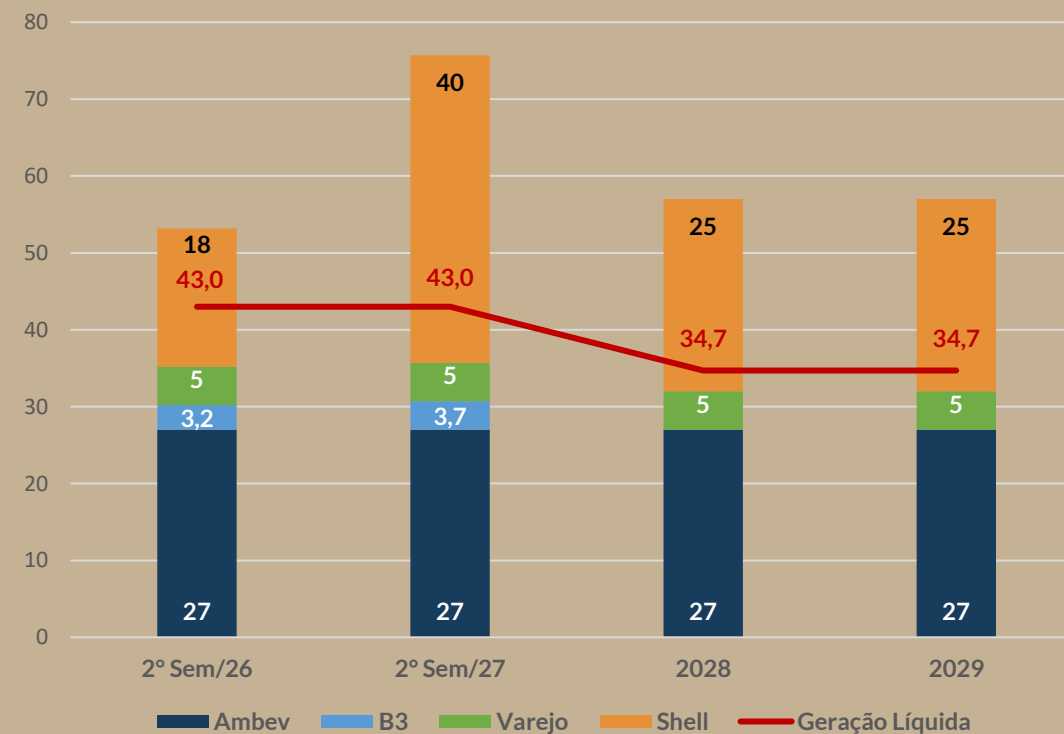
Há, também, dois cenários de geração de energia (ambos consideram *curtailment*):

- **Geração líquida anual:** geração anual média efetivamente observada entre jun/25 a mai/26, informada como 34,7 MWm.
- **Geração líquida semestral:** geração semestral efetivamente observada entre jul/25 a dez/25, informada como 43,0 MWm, representativa do período com condições mais favoráveis de produção.

Nota: o lastro é calculado a partir da média móvel de geração do empreendimento nos últimos 24 meses de comercialização de energia, termo esse que ainda não se concretizou e origina-se de cálculo aritmético. Assim, o lastro de geração correspondente aos CCVEs, para fins deste relatório é equivalente à energia efetivamente gerada nos últimos 12 meses de operação (jun/25 a mai/26).

Volume contratado x Geração Líquida

Demonstração de insuficiência da geração frente ao volume contratado



Nota: para fins desse estudo, adotou-se o cenário-base, ou seja, os valores contratados, e os confrontou com a geração líquida semestral para o 2º Sem/26 e 2º Sem/27 e a geração líquida anual para 2028 e 2029, parâmetros considerando a perspectiva de entregas do Contrato Shell.

(i.6) Conclusão parcial



- **Regime de comercialização de energia das requerentes perante a CCEE:** o maior volume de CCVEs foi negociado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), sendo que contratos de menor volume foram negociados com consumidores que pretendiam a migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o ACL.
- **Descrição dos contratos de venda vigentes:** os contratos vigentes são: Ambev, B3, Shell (ressalvadas as discussões sobre sua resilição) e 73 contratos de varejo, cujas descrições estão contidas nas tabelas indicadas às fls. 23 e 24 desse relatório.
- **Recursos correspondentes:**
 - Conforme gráfico indicado na p. 25, foi constatada a insuficiência de recursos pelas Requerentes frente ao volume total contratado.
 - Para honrar com os contratos em vigor, incluindo a Shell, as Requerentes necessitariam de 53,2 MWm em 2026, sendo que historicamente, o ativo gera uma média de 37,4 MWm por ano. Considerando, portanto, a geração anual líquida, o déficit apurado no cenário-base seria de 18,5 MWm (considerando, ainda, que esse déficit pode ser maior ou menor em razão das flexibilidades contratadas em Ambev e B3).
 - Se considerada a geração historicamente observada no 2º semestre, de 43,0 MWm, e a manutenção de todos os contratos, incluindo Shell, os déficits seriam reduzidos, mas permaneceriam presentes, sendo de 10,2 MWm no cenário base (podendo ser maior ou menor em razão das flexibilidades de Ambev e B3).
 - Na hipótese de resilição do Contrato Shell, as Requerentes em tese seriam capazes de atender ao volume contratado no cenário-base, no montante de 35,2 MWm para o 2º semestre de 2026, dada a média efetivamente gerada no segundo semestre de 43,0 MWm.
 - Portanto, a eventual resilição do contrato com a Shell elimina a insuficiência de recursos em todos os cenários analisados, quando considerada a geração histórica do segundo semestre e a geração potencial de energia (sem *curtailment*).
 - Quando considerada a geração efetivamente observada (com *curtailment*), a resilição do contrato com a Shell reduz substancialmente a exposição das Requerentes. Contudo, o resultado ainda pode ser afetado a depender da flexibilidade dos contratos Ambev e B3.
 - Contudo, importante salientar que o mercado permite a compra e venda de energia pelas geradoras, de modo que as Requerentes podem honrar os respectivos contratos com energia adquirida de terceiros, o que, inclusive, foi analisado na projeção de fluxo de caixa para a hipótese de continuidade do contrato Shell (p. 30).

(ii) Análise Shell

- (ii.1) Síntese do Contrato Shell
- (ii.2) Situação do Contrato Shell na CCEE
- (ii.3) Impacto Econômico do Contrato Shell
- (ii.4) Preço Contrato Shell x Preço de Mercado
- (ii.5) Conclusão Parcial

Síntese da Controvérsia

Dentre as questões de impacto à situação econômico-financeira das Requerentes, destaca-se o “Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica” (CCVE) celebrado entre a Shell Energy do Brasil Ltda. e as empresas Kairós Wind 1, 2 e 6, em 7 de março de 2024, tendo como interveniente anuente a então controladora 2W Ecobank S.A.

Segundo as Requerentes, o CCVE foi celebrado no contexto de inadimplemento da 2W em contratos próprios celebrados com a Shell, estabelecendo condições atípicas à prática do mercado para o setor. Após a alteração do controle societário para a Darby Fund III Holdings, L.P., foram realizadas tentativas de renegociação, seguidas do ajuizamento de tutela cautelar pré-arbitral, instauração de procedimento arbitral e posterior desistência da arbitragem.

No âmbito do pedido recuperacional, sustentam as Requerentes que o CCVE foi rescindido em 02/06/2026, em razão da impossibilidade de cumprimento da avença no período em que os aerogeradores foram desligados pela Vestas, tese com a qual discorda a Shell. Diante dessa controvérsia, o MM. Juízo determinou, em caráter provisório, a manutenção do contrato nas condições originalmente pactuadas, vedando sua rescisão até ulterior deliberação judicial e, consequentemente, a manutenção de seu registro na CCEE.

Condições do Contrato

- **Objeto:** comercialização de energia elétrica incentivada entre as Requerentes e a Shell Energy, mediante registro na CCEE
- **Preço base:** R\$ 120,00/MWh
- **Valor total do contrato:** R\$ 92.905.920,00
- **Período de suprimento:** Jul/2025–Dez/2025; Jul/2026–Dez/2026; Jul/2027–Dez/2027; Jan/2028–Dez/2028; Jan/2029–Dez/2029
- **Atualização/Reajuste:** IPCA (data-base em 01/02/2024)
- **Faturamento e Vencimento:** 2º dia útil do mês subsequente ao fornecimento e 6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento
- **Registro na CCEE:** Obrigatoriedade de registro antecipado do volume integral da energia contratada pelo período
- **Garantias:** Não foram estipuladas garantias

(ii.2) Situação do Contrato Shell na CCEE



Campo	Valor observado	Significado
Número do Contrato	Diversos	Identificador do registro contratual na CCEE. Cada número corresponde a um registro operacional específico, ainda que todos decorram do mesmo contrato jurídico celebrado entre as partes.
Status do Contrato	Validado	Indica que o registro do contrato foi aceito pela CCEE, tendo superado as validações do sistema e estando apto a produzir efeitos na contabilização e liquidação do mercado.
Tipo de Contrato	CCEAL	Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), utilizado para comercialização de energia entre agentes do mercado livre.
Tipo de CCEAL	Firme	Modalidade em que o vendedor assume obrigação firme de entrega do volume contratado, permanecendo responsável pelo seu cumprimento mesmo em caso de insuficiência de geração própria.
Comprador	SEB – Shell Energy Brasil I5	Agente comprador da energia registrado na CCEE.
Vendedor	Kairós Wind 1 I5, Wind 2, Wind 6, a depender do contrato CCEE	Agente vendedor da energia registrado na CCEE. Cada empresa do grupo possui registros próprios.
Submercado de Entrega	Sudeste	Submercado da CCEE no qual a energia é registrada para fins de contabilização e liquidação.
Status do Montante MWmédio	Ajustado Não Validado	Indica que foi solicitada alteração do montante contratado (nos registros analisados, redução para 0 MWm), porém essa alteração ainda não havia sido validada pela CCEE.

Nota 1: As informações acima foram retiradas do Evento 81, DOC 20 do processo que apresentam as informações do CliqCCEE. Constata-se que os contratos permanecem regularmente validados perante a CCEE, restringindo-se a pendência operacional à validação das alterações dos montantes, registradas no sistema sob o status "Ajustado Não Validado".

Nota 2: Até a validação do ajuste do montante MWm para 0MWm, permanecem vigentes os montantes originalmente registrados. No CliqCCEE o ajuste é inserido pelo vendedor (Kairós) e validado pelo consumidor (Shell).

Análise do Impacto Econômico-Financeiro

Para avaliação dos impactos da manutenção do Contrato Shell, elaborou-se projeção de fluxo de caixa consolidado com base nos Demonstrativos de Resultado do Exercício e nos Fluxos de Caixa apresentados pelas Requerentes até junho de 2027 (Fluxo de Caixa Consolidado Projetado – Evento 81, DOC 12, p. 3), aplicando-se percentuais médios de 30% para tributos incidentes sobre a receita e de 60% para custos e despesas operacionais, apurados a partir das informações históricas e das projeções financeiras.

Para fins de comparabilidade, adotou-se o mesmo horizonte temporal utilizado pelo Grupo Kairós (jul/26 a jun/27), permitindo a análise dos cenários com e sem o Contrato Shell.

O cumprimento dos contratos vigentes pressupõe a aquisição de energia no mercado, custo refletido nas despesas operacionais (custo de reposição). A insuficiência de caixa para suportar essas aquisições poderá comprometer o adimplemento dos contratos vigentes, ensejando a aplicação de multas, a rescisão dos contratos e, em última instância, o descredenciamento perante a CCEE, inviabilizando a continuidade das atividades das Requerentes.

Nota: As Requerentes indicam que as multas contratuais podem chegar até R\$ 139.960.093,90.

As consequências do eventual descumprimento dos contratos em vigor, tais como penalidades contratuais e da própria CCEE não estão refletidas no Fluxo de Caixa a seguir e, portanto, representam um potencial incremento ao prejuízo já projetado.

As projeções evidenciam que, em ambos os cenários (com e sem Shell), as Requerentes apresentam insuficiência estrutural de caixa para suportar suas obrigações financeiras, demandando captação de recursos no mercado.

A manutenção do Contrato Shell resulta em Fluxo de Caixa com saldo negativo da ordem de R\$ 978 milhões em junho de 2027, enquanto a rescisão do Contrato Shell representa um saldo negativo da ordem de R\$ 981 milhões e não alteram as conclusões quanto à necessidade de financiamento das Requerentes.

Ressalta-se, ainda, que o cenário sem o Contrato Shell possui caráter conservador, por considerar apenas a retirada das receitas correspondentes, sem contemplar sua substituição por novos contratos de comercialização, em preços de mercado favoráveis.

Conforme demonstrado na análise seguinte, a contratação da energia por outro agente, aos preços efetivamente praticados no mercado, tende a reduzir as diferenças entre os cenários, mediante o ingresso de receitas estimadas em aproximadamente **R\$ 100,1 milhões** até 2029.

(ii.3) Impacto Econômico do Contrato Shell



Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa Consolidado	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	nov/2026	dez/2026	jan/2027	fev/2027	mar/2027	abr/2027	mai/2027	jun/2027
Receita Bruta sem Shell	7.024	9.503	10.292	10.942	11.235	11.159	11.530	9.539	6.682	6.818	7.123	6.313
(+) Receita Contrato Shell	1.789	1.789	1.789	1.789	1.789	1.789	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094
(=) Receita Bruta	8.813	11.292	12.081	12.731	13.024	12.948	15.624	13.633	10.776	10.912	11.217	10.407
(-) Impostos Sobre a Receita sem Shell	-6.757	-2.592	-2.707	-2.520	-2.773	-2.713	-2.595	-2.597	-2.607	-2.607	-2.607	-2.607
(-) Impostos s/ Receita Contrato Shell	-537	-537	-537	-537	-537	-537	-1.228	-1.228	-1.228	-1.228	-1.228	-1.228
(=) Receita Líquida	1.519	8.163	8.837	9.674	9.714	9.698	11.801	9.808	6.941	7.077	7.382	6.572
(-) Custos e Despesas Operacionais sem Shell*	-9.161	-3.369	-4.680	-3.483	-4.376	-3.590	-2.654	-3.948	-6.176	-6.725	-8.674	-7.509
(-) Custos e Despesas Operacionais Contrato Shell*	-1.073	-1.073	-1.073	-1.073	-1.073	-1.073	-2.456	-2.456	-2.456	-2.456	-2.456	-2.456
(=) Geração Operacional de Caixa sem Shell	-8.894	3.542	2.905	4.939	4.086	4.856	6.281	2.994	-2.101	-2.514	-4.158	-3.803
(=) Geração Operacional de Caixa Contrato Shell	-8.715	3.721	3.084	5.118	4.265	5.035	6.690	3.403	-1.692	-2.105	-3.749	-3.394
(-) Dívidas Financeiras (ex-FCX)	-976.908	0	0	0	-30.854	0	0	0	0	0	0	0
CAPEX	-1.143	-691	-298	-518	-378	-41	-510	-510	-667	-100	-100	-100
(-) Mútuos Intercompany	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Superávit / (Déficit de Caixa) sem Shell	-986.946	2.851	2.607	4.421	-27.146	4.815	5.771	2.484	-2.768	-2.614	-4.258	-3.903
Saldo Inicial	23.149	-963.797	-960.946	-958.339	-953.918	-981.064	-976.249	-970.478	-967.994	-970.762	-973.376	-977.634
(+/-) Superávit / (Déficit de Caixa)	-986.946	2.851	2.607	4.421	-27.146	4.815	5.771	2.484	-2.768	-2.614	-4.258	-3.903
(=) Saldo Final sem Shell	-963.797	-960.946	-958.339	-953.918	-981.064	-976.249	-970.478	-967.994	-970.762	-973.376	-977.634	-981.537
(=) Superávit / (Déficit de Caixa) Contrato Shell	-986.767	3.030	2.786	4.600	-26.967	4.994	6.180	2.893	-2.359	-2.205	-3.849	-3.494
Saldo Inicial	23.149	-963.618	-960.588	-957.802	-953.203	-980.170	-975.176	-968.995	-966.102	-968.461	-970.665	-974.514
(+/-) Superávit / (Déficit de Caixa)	-986.767	3.030	2.786	4.600	-26.967	4.994	6.180	2.893	-2.359	-2.205	-3.849	-3.494
(=) Saldo Final Contrato Shell	-963.618	-960.588	-957.802	-953.203	-980.170	-975.176	-968.995	-966.102	-968.461	-970.665	-974.514	-978.007
Var. Geração Caixa %	-0,02%	-0,04%	-0,06%	-0,08%	-0,09%	-0,11%	-0,15%	-0,20%	-0,24%	-0,28%	-0,32%	-0,36%
Var. Média Geração Caixa %	-2%											

Impacto Financeiro - Multas Contratuais

Possibilidade de acréscimo de aproximadamente R\$140 milhões ao caixa negativo

Nota: os custos com a compra de energia (custos de reposição) estão abrangidos pelos "Custos e despesas operacionais".

Quantificação da diferença entre o Preço Contratual e o Preço de Mercado

A análise do impacto econômico-financeiro da manutenção do Contrato Shell foi iniciada com a comparação entre o preço definido no referido contrato e o preço de mercado para os períodos de suprimento contratados, como ponto de partida da quantificação do impacto econômico-financeiro decorrente da manutenção do contrato nas condições originalmente pactuadas.

A análise consistiu na comparação, para cada período de suprimento, entre (i) o preço contratual atualizado pelo IPCA e (ii) o correspondente ao preço de mercado estimado, aplicando-se os valores de referência aos volumes contratados, conforme detalhes ao lado.

A partir dos preços de mercado coletados, verificou-se que o preço médio praticado entre os agentes do setor supera, em aproximadamente 48%, a quantia prevista no Contrato Shell durante o período de suprimento.

Assim, mantidas as condições originalmente pactuadas, estima-se que as Requerentes deixarão de auferir receitas equivalentes a aproximadamente R\$ 100,1 milhões ao longo do período contratual (julho de 2025 a dezembro de 2029) em comparação com aquelas obtidas caso a comercialização ocorresse pelos preços médios de mercado adotados nesta análise.

Parâmetros da Análise

Para a apuração da diferença entre o preço do Contrato Shell, e o preço praticado pelo mercado, foram considerados os seguintes parâmetros:

- **Preço Contrato Shell:** preço fixo (R\$ 120,00/MWh – data-base fev/2024) + preço efetivo do período de Jul/2025–Dez/2025 + preço corrigido pelo IPCA para o período de suprimento restante (Jul/2026–Dez/2026; Jul/2027–Dez/2027; Jan/2028–Dez/2028; Jan/2029–Dez/2029);
- **Condições de cumprimento do Contrato Shell:** manutenção integral do volume do Contrato entre 2025 e 2029, desconsiderando possíveis restrições de geração (*curtailment*);
- **Preço de Mercado:** preço médio de mercado para "*fonte incentivada especial 50% de desconto*", apurado por trimestre e para o longo prazo (períodos de 3 anos)
- **Fonte:** boletins DCIDE Ltda³. Os preços utilizados decorrem da curva *forward* construída com base em referências de negociação observadas no mercado livre de energia.

³ DCIDE LTDA. DCIDE. Disponível em: www.dcide.com.br. Acesso em: 3 ago. 2026.

Diferença entre o preço do contrato Shell e o preço de mercado

Consolidado (WIND 1, 2 e 6)	Jul-Dez/25	Jul-Dez/26	Jul-Dez/27	Jan-Dez/28	Jan-Dez/29	TOTAL
Volume de energia contratada em MWm	18	18	40	25	25	126
Período de suprimento em horas	4.416	4.416	4.416	8.784	8.760	30.792
Preço Contrato Shell*	R\$ 129,04	R\$ 135,01	R\$ 139,06	R\$ 139,37	R\$ 142,96	-
Receita Contrato Shell**	R\$ 10.257	R\$ 10.732	R\$ 24.564	R\$ 30.606	R\$ 31.307	R\$ 107.467
Preço Médio Mercado***	R\$ 300,33	R\$ 225,63	R\$ 270,66	R\$ 270,66	R\$ 270,66	-
Receita Preço Médio Mercado****	R\$ 23.872	R\$ 17.935	R\$ 47.809	R\$ 59.437	R\$ 59.275	R\$ 208.328
Diferença	R\$ 13.615	R\$ 7.203	R\$ 23.245	R\$ 28.831	R\$ 27.967	R\$ 100.861
Dif. %	-57%	-40%	-49%	-49%	-47%	-48%

Nota:

* Jul/2025 a Dez/2025 – preço contratual efetivo | Jul/2026 a Dez/2026 – preço atualizado da data-base até 06/2026 | Jul/2027 a Dez/2027 - preço estimado da data-base até 07/2027 | Jan/2028 a Dez/2029 - preço estimado da data-base até 12/2029;

** Receita em milhares de reais, calculada pela multiplicação do volume de energia contratada x período de suprimento em horas x preço contratual;

*** Preço médio de mercado coletado para o período de jul/2025 a dez/2029;

**** Receita em milhares de reais, calculada pela multiplicação do volume de energia contratada x período de suprimento em horas x preço médio de mercado;

Panorama Contrato Shell: “a situação dos registros vinculados ao contrato celebrado com a Shell no sistema da CCEE e o impacto econômico-financeiro, sobre as Requerentes, da continuidade do cumprimento do contrato nas condições originalmente pactuadas, quantificando a diferença entre o preço contratual e o preço de mercado no período.”

- **Situação do Contrato Shell na CCEE:** vigente, validado pela CCEE e com status do montante MWm ajustado para 0 e não validado, conforme evento 81, DOC 20 (CliqCCEE).
- **Impacto Econômico-Financeiro na continuidade do cumprimento do contrato Shell nas condições originais:** conforme fluxo de caixa da página 31, a Perita utilizou o fluxo de caixa apresentado pelas Requerentes na petição inicial (Evento 81, DOC 12), até junho/2027, mantendo-se as mesmas premissas e aplicando-se os respectivos tributos, custos e despesas operacionais incidentes. Para fins da análise realizada neste relatório, foi incluído no fluxo o cumprimento do contrato da Shell nas condições originalmente pactuadas, de modo que em ambos os cenários (considerando e desconsiderando o cumprimento do contrato Shell), o caixa das Requerentes é insuficiente para suportar suas obrigações financeiras. As diferenças observadas entre os cenários são pouco expressivas e não alteram as conclusões quanto à necessidade de financiamento das Requerentes, com saldo de caixa negativo da ordem de mais de R\$ 900 milhões em junho de 2027. A manutenção do Contrato Shell impõe a compra de energia de terceiros pelas Requerentes (custo de reposição) e expõem as Requerentes à penalidades (multas) não contempladas no Fluxo de Caixa, eventual rescisão dos demais contratos e em última instância a viabilidade das atividades das Requerentes.

Fluxo de Caixa Projetado (R\$ milhões)	
(=) Saldo Final sem Contrato Shell	-981.537
(=) Saldo Final com Contrato Shell	-978.007
Impacto na geração de caixa	-0,36%

- **Diferença entre o preço do Contrato Shell e do preço de mercado:** conforme tabela da página 33, verificou-se que o preço médio praticado entre os agentes do setor supera, em aproximadamente 48%, a quantia prevista no Contrato Shell durante o período de suprimento. Assim, mantidas as condições originalmente pactuadas, estima-se que as Requerentes deixarão de auferir receitas equivalentes a aproximadamente R\$ 100,1 milhões ao longo do período contratual (julho de 2025 a dezembro de 2029) em comparação com aquelas obtidas caso a comercialização ocorresse pelos preços médios de mercado adotados nesta análise.

(iii) *Curtailment*

(iii.1) Sobre o *curtailment*

(iii.2) *Curtailment* – Impactos sobre as Requerentes

(iii.3) Conclusão Parcial

Definição

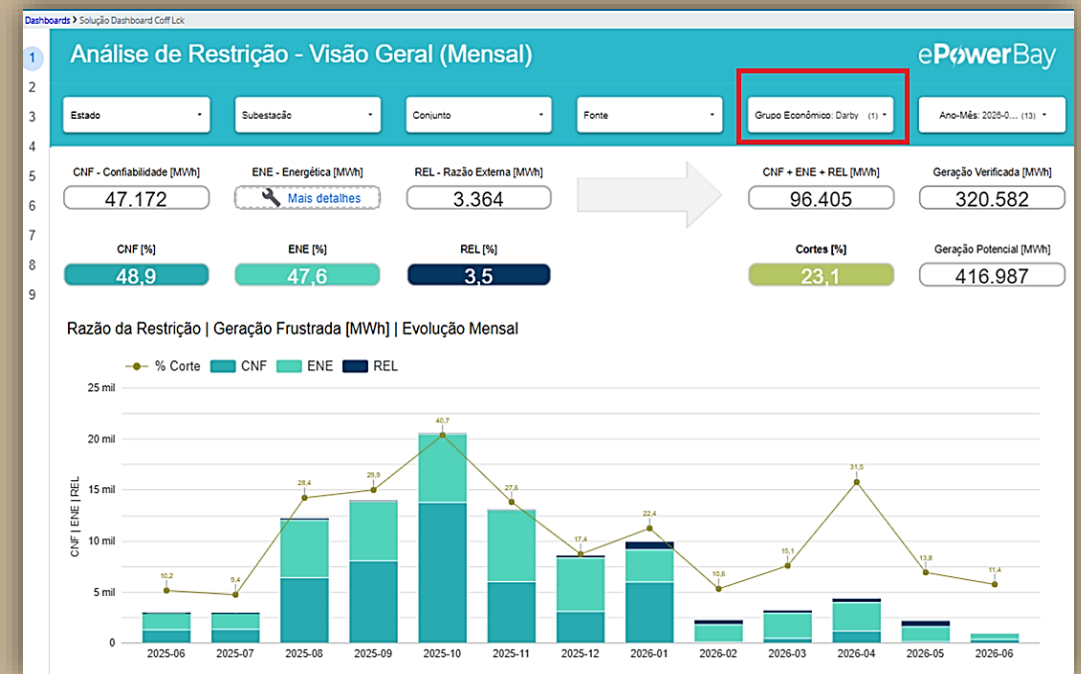
Curtailment (ou *constrained-off*) é a redução da produção de energia por usinas despachadas centralizadamente ou usinas/conjuntos de usinas considerados na programação de despacho, decorrente de comando do ONS, que tenham sido originados externamente às instalações das respectivas usinas.

Essa redução pode ocorrer em razão da falta ou por indisponibilidade de equipamentos de transmissão (indisponibilidade), violação dos limites técnicos estabelecidos para a manutenção do sistema elétrico operante (confiabilidade) ou excesso de oferta (energética). Apenas nos dois primeiros casos e mediante determinados critérios, o corte pode ensejar ressarcimento ao gerador.

Segundo informações das Requerentes, inexistente ação judicial por elas proposta visando o ressarcimento pelo *curtailment* nos seus 3 tipos. As Requerentes poderão ser compensadas pelo *curtailment* de indisponibilidade e confiabilidade entre 1º/set/2023 e 25/nov/2025 mediante assinatura de termo de compromisso com a União.

Impacto histórico na capacidade produtiva das Requerentes

De acordo com informações prestadas pelas Requerentes, entre junho de 2025 e maio de 2026, o *curtailment* médio foi de 23,7% da geração, com pico de corte de 41,4% em outubro/2025.



Fonte: Requerentes

Curtailment no Fluxo de Caixa

Com relação aos impactos na capacidade produtiva das Requerentes (Kairós 1, Kairós 2 e Kairós 6) derivados do *curtailment*, foi esclarecido pelo Grupo Kairós que as demonstrações contábeis do período histórico e projeções de Fluxo de Caixa para os períodos futuros já contemplam a variação de geração elétrica decorrente de tal restrição.

Conforme observado na página 36, o *curtailment* médio do período histórico foi de 23,7% (jun/2025 a mai/2026). Contudo, o *curtailment* projetado total (eólica/solar) para o período de 2026 a 2027 é de 30,8% de acordo com a Ferramenta Prospectiva de *Curtailment* disponibilizada pelo ONS, considerando os cortes por razões energéticas e confiabilidade.

Assim, a Perita fará as respectivas projeções para o período considerando o *curtailment* médio de 30,8%.

Anulação do impacto projetado na capacidade produtiva das Requerentes

Na hipótese de geração livre de energia sem o impacto do *curtailment* e atendimento dos clientes nos volumes contratados, a economia com o custo de reposição pelas Requerentes implicaria na redução do caixa negativo de R\$ 981,5 milhões para R\$ 961,7 milhões (no cenário sem o contrato Shell), e de R\$ 978 milhões para R\$ 951,7 milhões (no cenário com o Contrato Shell).

Em outras palavras, o *curtailment* representa uma perda que varia de R\$ 19,8 milhões a R\$ 26,3 milhões anuais para as Requerentes, o equivalente a 2% no cenário sem o Contrato Shell e a 3% com a manutenção do Contrato Shell nas projeções de geração de caixa das Requerentes.

(iii.2) *Curtailment* – Impactos sobre as Requerentes



Fluxo de Caixa sem o impacto do *curtailment*

Fluxo de Caixa Consolidado 3	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	nov/2026	dez/2026	jan/2027	fev/2027	mar/2027	abr/2027	mai/2027	jun/2027
Receita Bruta FC_Inicial	7.024	9.503	10.292	10.942	11.235	11.159	11.530	9.539	6.682	6.818	7.123	6.313
(+) Receita Contrato Shell	1.789	1.789	1.789	1.789	1.789	1.789	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094
(=) Receita Bruta	8.813	11.292	12.081	12.731	13.024	12.948	15.624	13.633	10.776	10.912	11.217	10.407
(-) Impostos Sobre a Receita FC_Inicial	-6.757	-2.592	-2.707	-2.520	-2.773	-2.713	-2.595	-2.597	-2.607	-2.607	-2.607	-2.607
(-) Impostos s/ Receita Contrato Shell	-537	-537	-537	-537	-537	-537	-1.228	-1.228	-1.228	-1.228	-1.228	-1.228
(=) Receita Líquida	1.519	8.163	8.837	9.674	9.714	9.698	11.801	9.808	6.941	7.077	7.382	6.572
(-) Custos e Despesas Operacionais FC_Inicial	-9.161	-3.369	-4.680	-3.483	-4.376	-3.590	-2.654	-3.948	-6.176	-6.725	-8.674	-7.509
(-) Custos e Despesas Operacionais s/ Contrato Shell	-1.073	-1.073	-1.073	-1.073	-1.073	-1.073	-2.456	-2.456	-2.456	-2.456	-2.456	-2.456
(+) Anulação dos efeitos de curtailment no percentual médio projetado de 30,8%	3.152	1.368	1.772	1.403	1.678	1.436	1.574	1.973	2.659	2.828	3.428	3.069
(=) Geração Operacional de Caixa FC_Inicial	-6.072	4.580	4.346	6.012	5.434	5.962	7.098	4.210	-199	-443	-1.486	-1.490
(=) Geração Operacional de Caixa Contrato Shell	-5.563	5.089	4.856	6.521	5.943	6.471	8.264	5.376	967	723	-320	-324
(-) Dívidas Financeiras (ex-FCX)	-976.908	0	0	0	-30.854	0	0	0	0	0	0	0
CAPEX	-1.143	-691	-298	-518	-378	-41	-510	-510	-667	-100	-100	-100
(-) Mútuos Intercompany	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Superávit / (Déficit de Caixa) FC_Inicial	-984.124	3.889	4.048	5.494	-25.798	5.921	6.588	3.700	-866	-543	-1.586	-1.590
Saldo Inicial	23.149	-960.975	-957.087	-953.038	-947.545	-973.343	-967.422	-960.834	-957.134	-957.999	-958.542	-960.129
(+/-) Superávit / (Déficit de Caixa)	-984.124	3.889	4.048	5.494	-25.798	5.921	6.588	3.700	-866	-543	-1.586	-1.590
(=) Saldo Final FC_Inicial	-960.975	-957.087	-953.038	-947.545	-973.343	-967.422	-960.834	-957.134	-957.999	-958.542	-960.129	-961.719
(=) Superávit / (Déficit de Caixa) Contrato Shell	-983.615	4.398	4.558	6.003	-25.289	6.430	7.754	4.866	300	623	-420	-424
Saldo Inicial	23.149	-960.466	-956.068	-951.510	-945.507	-970.796	-964.366	-956.611	-951.745	-951.445	-950.822	-951.242
(+/-) Superávit / (Déficit de Caixa)	-983.615	4.398	4.558	6.003	-25.289	6.430	7.754	4.866	300	623	-420	-424
(=) Saldo Final Contrato Shell	-960.466	-956.068	-951.510	-945.507	-970.796	-964.366	-956.611	-951.745	-951.445	-950.822	-951.242	-951.666
Var. Geração Caixa %	-0,05%	-0,11%	-0,16%	-0,22%	-0,26%	-0,32%	-0,44%	-0,56%	-0,68%	-0,81%	-0,93%	-1,05%
Var. Média Geração Caixa %	-6%											

Panorama Curtailment: “o impacto das restrições de geração (curtailment) sobre a capacidade produtiva e a geração de caixa das Requerentes.”

- **Impacto das restrições de geração sobre a capacidade produtiva:** o gráfico reproduzido na página 36 deste relatório indica o impacto mensal do *curtailment* na capacidade produtiva das Requerentes que, entre junho de 2025 e maio de 2026, apresentou média de 23,7%, atingindo o pico de 41,4% em outubro de 2025.
- Contudo, para o período de 2026 a 2027 a Perita utilizou a projeção de 30,8% de acordo com a Ferramenta Prospectiva de Curtailment disponibilizada pelo ONS.
- Na hipótese de geração livre de energia sem o impacto do *curtailment* e atendimento dos clientes nos volumes contratados, a economia com o custo de reposição pelas Requerentes implicaria na redução do caixa negativo de R\$ 981,5 milhões para R\$ 961,7 milhões (no cenário sem o contrato Shell), e de R\$ 978 milhões para R\$ 951,7 milhões (no cenário com o Contrato Shell). Ou seja, o *curtailment* gera uma perda de, aproximadamente, R\$ 19,8 milhões no cenário sem o Contrato Shell, o equivalente a 2% da geração de caixa das Requerentes, enquanto na projeção com a manutenção do Contrato Shell o número se eleva para R\$ 26,3 milhões, representando 3% de geração de caixa no período.

Anulação do curtailment - Cenário sem Contrato Shell (R\$ milhões)	
(=) Saldo Final FC_Inicial	-981.537
Redução nos custos e despesas no percentual médio projetado de 30,8%	19.818
(=) Saldo Final FC_Inicial sem curtailment	-961.719
Impacto na geração de caixa	-2%

Anulação do curtailment - Cenário com Contrato Shell (R\$ milhões)	
(=) Saldo Final Contrato Shell	-978.007
Redução nos custos e despesas no percentual médio projetado de 30,8%	26.341
(=) Saldo Final Contrato Shell sem curtailment	-951.666
Impacto na geração de caixa	-3%

Conclusão



Competência

Esta Perita informa que, após a diligência de vistoria, constatou que o principal estabelecimento das Requerentes está situado na **Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, Cj. 32, Itaim Bibi**, local de onde partem as decisões estratégicas, operacionais, administrativas e financeiras, bem como centraliza os negócios e contratos do Grupo Kairós.

Atividades das Requerentes e indícios de utilização fraudulenta da ação

Após vistorias realizadas nos endereços das Requerentes, esta Perita constatou que as empresas encontram-se em plena atividade.

Da análise preliminar da documentação apresentada pelas Requerentes e com base nas diligências realizadas até o momento, esta Perita informa que não foram detectados quaisquer indícios de utilização fraudulenta da recuperação judicial.

Requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF

As exigências do art. 48 da Lei nº 11.101/05 foram integralmente cumpridas por todas as Requerentes.

Com relação à documentação exigida pelo art. 51, estão pendentes os seguintes documentos:

- **Demonstração de Resultados Acumulados do exercício de 2023 (art. 51, II, b):** Todas as Requerentes; e
- **Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção relativo ao exercício de 2023 (art. 51, II, d):** Kairós Wind Energia Fase 1 S.A., Kairós Wind 1 Energia S.A., Kairós Wind 2 Energia S.A. e Kairós Wind 6 Energia S.A.

Obs: solicitada essa documentação complementar de forma administrativa, essa Perita foi informada que aludida documentação não foi enviada pelo antigo controlador, de modo que não está na posse das Requerentes.

Panorama CCEE e lastro

- A Perita reitera as conclusões parciais inseridas na página 26 sobre esse tópico;
- O volume total contratado (incluindo Shell) supera a capacidade de geração das Requerentes, uma vez que necessitariam de 53,2 MWm em 2026 e historicamente o ativo gera uma média de 37,4 MWm por ano ou 43,0 MWm no segundo semestre;
- Cumprir todos os contratos vigentes acarreta um déficit anual de 18,5 MWm ou de 10,2 MWm no segundo semestre (o que pode ser maior ou menor em razão das flexibilidades previstas em contratos);
- Na hipótese de rescisão do Contrato Shell, as Requerentes seriam capazes de atender ao volume contratado no cenário-base, no montante de 35,2 MWm para o 2º semestre de 2026, dada a média efetivamente gerada no período de 43,0 MWm;
- A energia residual pode ser entregue via compra de energia de terceiros, alternativa analisada na projeção de fluxo de caixa das Requerentes (custo de reposição).

Análise Contrato Shell

- A Perita reitera as conclusões parciais inseridas na página 34 sobre esse tópico;
- O Contrato Shell permanece registrado e validado na CCEE nos montantes originais;
- A manutenção do Contrato Shell impõe a compra de energia de terceiros (custo de reposição) e expõem as Requerentes à penalidades (multas) não contempladas no fluxo de caixa, eventual rescisão dos demais contratos e em última instância a viabilidade das atividades das Requerentes;
- A manutenção do contrato Shell não altera as conclusões do Fluxo de Caixa, permanecendo, em ambos os cenários, insuficiência de caixa e necessidade de captação de recursos, com saldo negativo superior a R\$ 900 milhões em junho de 2027 para ambos os cenários;
- O preço previsto do Contrato Shell é 48% inferior ao preço de mercado, representando potencial diferença de receitas de aproximadamente R\$ 100,1 milhões no período de julho/2025 a dezembro/2029.

Curtailment

- A Perita reitera as conclusões parciais inseridas na página 39 sobre esse tópico;
- O impacto histórico do *curtailment* sobre a capacidade produtiva das Requerentes foi de 23,7% no período de junho de 2025 a maio de 2026;
- Já o percentual médio do *curtailment* para o intervalo projetado de julho de 2026 a junho de 2027 é de 30,8% (de acordo com ferramenta O.N.S), gerando uma perda de, aproximadamente, R\$ 19,8 milhões no cenário sem o Contrato Shell, o equivalente a 2% da geração de caixa das Requerentes, enquanto na projeção com a manutenção do Contrato Shell o número se eleva para R\$ 26,3 milhões, representando 3% de geração de caixa no período.

Anexos



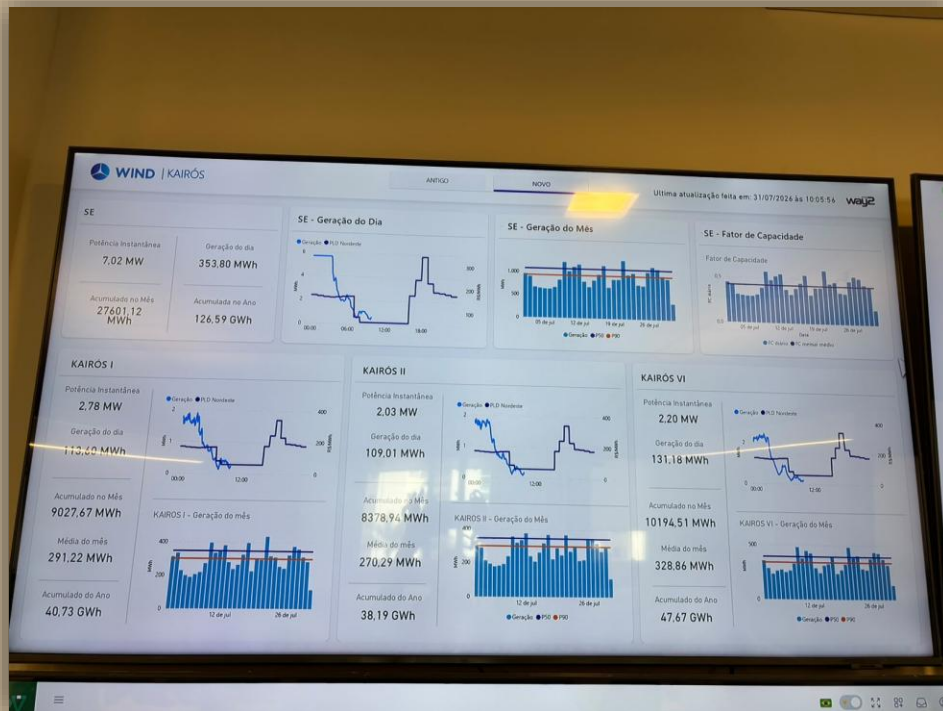


1. Fotos da Vistoria

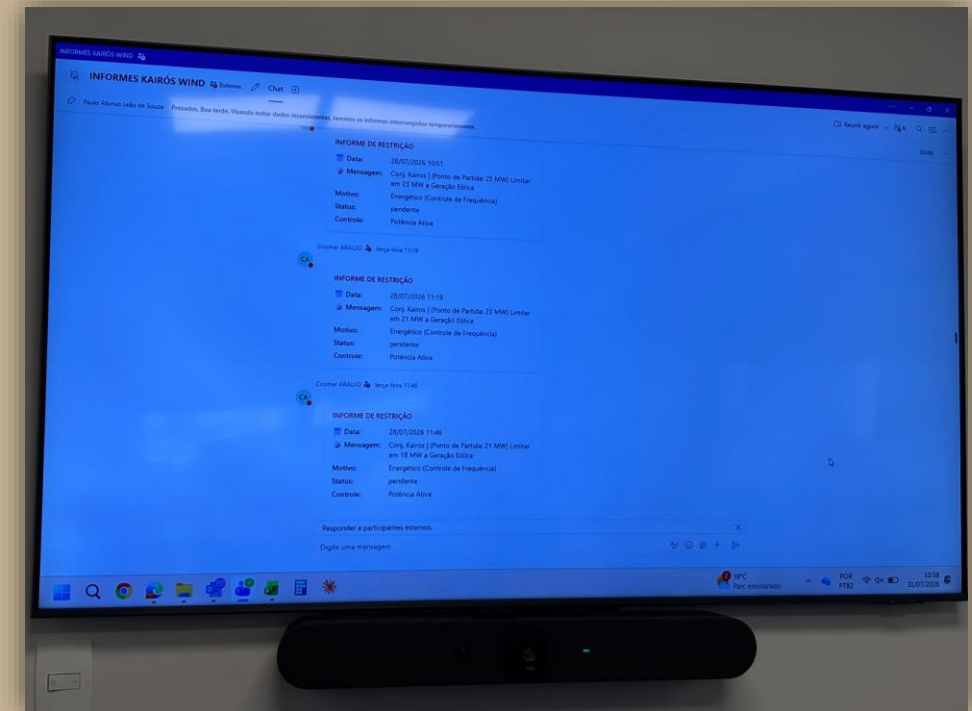


São Paulo/SP

Kairós Holding e Kairós Fase 1 - Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, Cj. 32, Itaim Bibi



Tela de controle da operação dos parques eólicos em Icatuí/CE (KW1, KW2 e KW6) na sede da Semper, mesmo endereço de Kairós Holding e Kairós Fase 1



Tela de controle das ordens de *curtailment* e avisos do ONS nas operações dos parques eólicos na sede da Semper

Icapuí/CE

Kairós Wind 1, 2 e 6- Sítio Mutamba, s/n, Zona Rural



Entrada do prédio administrativo



Prédio administrativo



Sala de comando



Sala de comando



Sala de comando



Sala de comando

Icapuí/CE

Kairós Wind 1, 2 e 6- Sítio Mutamba, s/n, Zona Rural



Sala de comando



Pátio de alta tensão



Pátio de alta tensão



Parque eólico Kairós Wind 1



Parque eólico Kairós Wind 2



Parque eólico Kairós Wind 6



2. Análise Individualizada – Arts. 48 e 51 LRF

Requisitos do Art. 48 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 48 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND HOLDING S.A.			
Comprovação de exercício regular das atividades há dois anos	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 3, P. 1 a 124 (ii) DOC 7, P. 2 a 4	(i) Estatuto social e atas de AGE datadas a partir de 2023 (ii) Ficha JUCESP (arquivamento do ato constitutivo em 27/01/2022)
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 2 a 4 Evento 107 DOC 2 – P. 3	(i) Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP); (ii) Certidão do distribuidor de falências (TJCE)
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 2 a 4	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP)
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 2 a 4	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP)
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Cumprido	(i) Kairós – Evento 81, DOC 9, P. 3 a 9 e Evento 107, DOC 3, P. 4 a 12 (ii) Pedro Said e Ricardo Roccia - DOC 9, P. 40 a 53 e Evento 107, DOC 3, P. 15 e 17 (iii) Controladora (Kairós Investments) – Evento 81, DOC 9, P. 55 a 64	(i) e (ii) Certidões criminais negativas (TJSP, TJCE, TRF3 e TRF5); (iii) Declaração criminal negativa (empresa situada nos EUA)

Requisitos do Art. 51 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND HOLDING S.A.			
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Cumprido	Evento 81 EMENDAINIC1	
II - a) balanço patrimonial (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 4 e 5, 11 a 12, 17, 21,24	
II - b) demonstração de resultados acumulados	Parcial	Evento 81 DOC 6 P. 19, 23	Falta 2023
II - c) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 6 P. 6, 13, 18,22	
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Cumprido	Evento 81 DOC 6 DOC 12 P. 7 a 9, 14 a 16,20 DOC 12 - P. 4/5	
II - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumprido	Evento 81 - DOC 5 P. 2/3	
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido	Evento 81 - DOC 13	
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumprido	Evento 81 - DOC 8	Relação de empregados encaminhada sem tarja diretamente para a AJ
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 3, P. 1 a 124 (ii) DOC 7, P. 2 a 4	(i) Estatuto social e atas de AGE datadas a partir de 2023 (ii) Ficha JUCESP (arquivamento do ato constitutivo em 27/01/2022)

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND HOLDING S.A.			
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	Cumprido	Evento 81 (i) Pedro Said - DOC 11, P. 3 a 8 (ii) Ricardo Rocca - DOC 11, P. 9 a 14 (iii) Controladora (Kairós Investments) - DOC 11, P. 15 a 27	Documento sem tarja encaminhado diretamente para a AJ. (iii) Compartilhado balanço patrimonial de 04/2026
VII - os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumprido	Evento 81 - DOC 17 - P. 1/12	Itaú - c/c e aplicação - Ag 2978 - Contas 41837-0 - posições em 05, 06 e 07/2026
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumprido	Evento 81 - DOC 14, P. 2 a 12	
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumprido	Evento 81 - DOC 19	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumprido	Evento 81 - DOC 15 - P. 2/5	
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido	Evento 107 - DOC 5 - P. 3	

Requisitos do Art. 48 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 48 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND ENERGIA FASE 1 S.A.			
Comprovação de exercício regular das atividades há dois anos	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 3/DOC 4 - P. 125 a 181 P. 1 a 45 (ii) DOC 7, P. 5 a 7	(i) Estatuto social e atas de AGE datadas a partir de 2023 (ii) Ficha JUCESP (arquivamento do ato constitutivo em 18/09/2023)
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 2 a 4 Evento 107 DOC 2 – P. 5	(i) Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP); (ii) Certidão do distribuidor de falências (TJCE)
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 5 a 7	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP)
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 5 a 7	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP)
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Cumprido	Evento 81 (i) Kairós - DOC 9, P. 10 a 17 e Evento 107, DOC 3, P. 4 a 12 (ii) Pedro Said e Ricardo Rocca - DOC 9, P. 40 a 53 e Evento 107, DOC 3, P. 15 e 17 (iii) Controladora (Kairós Holding) – Evento 81, DOC 9, P. 3 a 9	Certidões criminais negativas (TJSP, TJCE, TRF3 e TRF5)

Requisitos do Art. 51 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND ENERGIA FASE 1 S.A.			
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Cumprido	Evento 81 EMENDAINIC1	
II - a) balanço patrimonial (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 26 a 27,30,33	
II - b) demonstração de resultados acumulados	Parcial	Evento 81 DOC 06 P. 32,35	Falta 2023
II - c) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 28, 31,34	
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Parcial	Evento 81 DOC 06 P. 29,36 DOC 12 - P. 7	Falta 2023
II - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumprido	Evento 81 - DOC 5	
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido	Evento 81 - DOC 13	
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumprido	Evento 81 - DOC 8	Relação de empregados encaminhada sem tarja diretamente para a AJ
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 3/DOC 4 - P. 125 a 181/P. 1 a 45 (ii) DOC 7, P. 5 a 7	(i) Estatuto social e atas de AGE datadas a partir de 2023 (ii) Ficha JUCESP (arquivamento do ato constitutivo em 18/09/2023)

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND ENERGIA FASE 1 S.A.			
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	Cumprido	Evento 81 (i) Pedro Said - DOC 11, P. 3 a 8 (ii) Ricardo Roccia - DOC 11, P. 9 a 14	Documento sem tarja encaminhado diretamente para a AJ. A acionista controladora é a Requerente Kairós Holding, e o balanço patrimonial foi apresentado com os demais documentos da RJ.
VII - os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumprido	Evento 81 - DOC 17 - P. 13/18	Declaração de que não possui contas bancárias ou eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores.
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumprido	Evento 81 - DOC 14, P. 13 a 23	
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumprido	Evento 81 - DOC 19	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumprido	Evento 81 - DOC 15 - P. 6, 9	
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido	Evento 107 - DOC. 5 - P. 6	Declaração de inexistência de ativos.

Requisitos do Art. 48 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 48 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 1 ENERGIA S.A.			
Comprovação de exercício regular das atividades há dois anos	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 4 - P. 46 a 79 (ii) DOC 7, P. 8 a 10	(i) Estatuto social e atas de AGE (2026) (ii) Ficha JUCEC (arquivamento do ato constitutivo em 15/09/2021)
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 8 a 11	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 8 a 11	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 8 a 11	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Cumprido	Evento 81 (i) Kairós - DOC 9, P. 10 a 17 e Evento 107, DOC 3, P. 4 a 12 (ii) Pedro Said e Ricardo Rocca - DOC 9, P. 40 a 53 e Evento 107, DOC 3, P. 15 e 17 (iii) Controladora (Kairós Fase 1) – Evento 81, DOC 9, P. 10 a 17	Certidões criminais negativas (TJSP, TJCE, TRF3 e TRF5)

Requisitos do Art. 51 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 1 ENERGIA S.A.			
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Cumprido	Evento 81 EMENDAINIC1	
II - a) balanço patrimonial (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 38 a 39,41,42,44,48	
II - b) demonstração de resultados acumulados	Parcial	Evento 81 DOC 06 P. 46,50	Falta 2023
II - c) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 40,43,45,49	
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Parcial	Evento 81 DOC 06 P. 47,51 DOC 12 - P. 9	Falta 2023
II - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumprido	Evento 81 - DOC 5	
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido	Evento 81 - DOC 13	
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumprido	Evento 81 - DOC 8	Relação de empregados encaminhada sem tarja diretamente para a AJ
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 4 - P. 46 a 79 (ii) DOC 7, P. 8 a 10	(i) Estatuto social e atas de AGE (2026) (ii) Ficha JUCEC (arquivamento do ato constitutivo em 15/09/2021)

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 1 ENERGIA S.A.			
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	Cumprido	Evento 81 (i) Pedro Said - DOC 11, P. 3 a 8 (ii) Ricardo Roccia - DOC 11, P. 9 a 14	Documento sem tarja encaminhado diretamente para a AJ. A acionista controladora é a Requerente Kairós Fase 1, e o balanço patrimonial foi apresentado com os demais documentos da RJ.
VII - os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumprido	Evento 81 - DOC 17 - P. 19/149	Itaú - Ag 2978 e Conta 43277-7 - pos. 06 e 07/2026 Bradesco - Ag 0895 e Conta 160554-2 pos.05/2026 BTG - Contas 4364046, 4364744, 17405192, 17410606, 11854270 pos. 05/2026 Banco ABC - Ag 0019 Conta 23378184 pos. 05/2026 Banco do NE - Ag 183 Contas 30159-5
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumprido	Evento 81 - DOC 14, P. 24 a 31 Evento 107 - DOC 4 - P. 3 a 7	
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumprido	Evento 81 - DOC 19	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumprido	Evento 81 - DOC 15 - P. 10/17	
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido	Evento 107 - DOC 5 - P. 9/42	

Requisitos do Art. 48 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 48 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 2 ENERGIA S.A.			
Comprovação de exercício regular das atividades há dois anos	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 4 - P. 80 a 115 (ii) DOC 7, P. 11 a 13	(i) Estatuto social e atas de AGE (2026) (ii) Ficha JUCEC (arquivamento do ato constitutivo em 16/09/2021)
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 12 a 15	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 12 a 15	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 12 a 15	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Cumprido	Evento 81 (i) Kairós - DOC 9, P. 10 a 17 e Evento 107, DOC 3, P. 4 a 12 (ii) Pedro Said e Ricardo Roccia - DOC 9, P. 40 a 53 e Evento 107, DOC 3, P. 15 e 17 (iii) Controladora (Kairós Fase 1) – Evento 81, DOC 9, P. 10 a 17	Certidões criminais negativas (TJSP, TJCE, TRF3 e TRF5)

Requisitos do Art. 51 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 2 ENERGIA S.A.			
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Cumprido	Evento 81 EMENDAINIC1	
II - a) balanço patrimonial (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 54 e 55,58 e 59, 61,65	
II - b) demonstração de resultados acumulados	Parcial	Evento 81 DOC 06 P. 63,67	Falta 2023
II - c) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 56,60,62,66	
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Parcial	Evento 81 DOC 06 P. 64,68 DOC 12 - P. 11	Falta 2023
II - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumprido	Evento 81 - DOC 5	
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido	Evento 81 - DOC 13	
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumprido	Evento 81 - DOC 8	Relação de empregados encaminhada sem tarja diretamente para a AJ
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 4 - P. 80 a 115 (ii) DOC 7, P. 11 a 13	(i) Estatuto social e atas de AGE (2026) (ii) Ficha JUCEC (arquivamento do ato constitutivo em 16/09/2021)

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 2 ENERGIA S.A.			
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	Cumprido	Evento 81 (i) Pedro Said - DOC 11, P. 3 a 8 (ii) Ricardo Roccia - DOC 11, P. 9 a 14	Documento sem tarja encaminhado diretamente para a AJ. A acionista controladora é a Requerente Kairós Fase 1, e o balanço patrimonial foi apresentado com os demais documentos da RJ.
VII - os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumprido	Evento 81 - DOC 17 - P. 150/228 DOC 18 - P. 1/52	BTG - Contas 4367177, 17417734, 17419383, 4367018 Ag 50 e C/c 11857885 Itaú - Ag 2978 e Conta 43287-6 Bradesco - Ag 0895 e Conta 160333-7 Banco ABC - Ag 0019 e Conta 23378192 pos. 05/2026 Banco NE - Ag 183 e Conta 30454-3, 30504-3
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumprido	Evento 81 - DOC 14, P. 32 a 37 Evento 107 - DOC 4 - P. 9 a 13	
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumprido	Evento 81 - DOC 19	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumprido	Evento 81 - DOC 15 - P. 18/22	
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido	Evento 107 - DOC 5 - P. 44/68	

Requisitos do Art. 48 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 48 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 6 ENERGIA S.A.			
Comprovação de exercício regular das atividades há dois anos	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 4 - P. 116 a 147 (ii) DOC 7, P. 14 a 16	(i) Estatuto social e atas de AGE (2026) (ii) Ficha JUCEC (arquivamento do ato constitutivo em 26/10/2021)
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 16 a 19	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 16 a 19	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Cumprido	Evento 81 DOC 8, P. 16 a 19	Certidão do distribuidor de falências (ESAJ/TJSP e TJCE) e de ações cíveis em geral (EPROC/TJSP) * TJCE possui sistema unificado para emissão de certidões (SIRECE)
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Cumprido	(i) Kairós - DOC 9, P. 10 a 17 e Evento 107, DOC 3, P. 4 a 12 (ii) Pedro Said e Ricardo Roccia - DOC 9, P. 40 a 53 e Evento 107, DOC 3, P. 15 e 17 (iii) Controladora (Kairós Fase 1) – Evento 81, DOC 9, P. 10 a 17	Certidões criminais negativas (TJSP, TJCE, TRF3 e TRF5)

Requisitos do Art. 51 da Lei nº 11.101/2005

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 6 ENERGIA S.A.			
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Cumprido	Evento 81 EMENDAINIC1	
II - a) balanço patrimonial (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 70 e 71,73,77	
II - b) demonstração de resultados acumulados	Parcial	Evento 81 DOC 06 P. 75,79	Falta 2023
II - c) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE (relativos aos 3 últimos exercícios)	Cumprido	Evento 81 DOC 06 P. 72,74,78	
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Parcial	Evento 81 DOC 06 P. 76,80 DOC 12 - P. 13	Falta 2023
II - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumprido	Evento 81 - DOC 5	
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido	Evento 81 - DOC 13	
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumprido	Evento 81 - DOC 8	Relação de empregados encaminhada sem tarja diretamente para a AJ
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumprido	Evento 81 (i) DOC 4 - P. 116 a 147 (ii) DOC 7, P. 14 a 16	(i) Estatuto social e atas de AGE (2026) (ii) Ficha JUCEC (arquivamento do ato constitutivo em 26/10/2021)

Requisitos do art. 51 da LRF	Análise	Evento	Observações
KAIRÓS WIND 6 ENERGIA S.A.			
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	Cumprido	Evento 81 (i) Pedro Said - DOC 11, P. 3 a 8 (ii) Ricardo Roccia - DOC 11, P. 9 a 14	Documento sem tarja encaminhado diretamente para a AJ. A acionista controladora é a Requerente Kairós Fase 1, e o balanço patrimonial foi apresentado com os demais documentos da RJ.
VII - os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumprido	Evento 81 - DOC 18 - P. 53/186	Bradesco - Ag 0895 e Conta 160887-8 BTG Contas 4367208, 4367898, 17420555, 17421462, Ag 50 e Conta 11860160 Itaú - Ag 2978 e Conta 43567-1 Banco ABC - Ag 0019 e Conta 23327580 Banco NE - Ag 183 e Conta 30463-2 e 30506-0
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumprido	Evento 81 - DOC 14, P. 38 a 46 Evento 107 - DOC 4 - P. 15 a 18	
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumprido	Evento 81 - DOC 19	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumprido	Evento 81 - DOC 15 - P. 23/30	
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido	Evento 107 - DOC 5 - P. 70/92	



Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

✉ contato@fontanaexperts.com.br

🌐 www.fontanaexperts.com.br

📞 + 55 11 5192-7700

☎ + 55 11 5225 8260

Fontana Experts Consultoria, Administração Judicial e Perícias Ltda.
CNPJ 63.097.096-0001-78
Rua Pais Leme, 524, 10º andar
Pinheiros | São Paulo - SP
CEP 05424-010